

COMISSÃO DE INTEGRAÇÃO NACIONAL, DESENVOLVIMENTO REGIONAL E DA AMAZÔNIA

PROJETO DE LEI Nº 2.877, DE 2015

Fica criado o Fundo de Desenvolvimento Econômico da Mesorregião Geográfica do Arquipélago do Marajó.

Autora: Deputada SIMONE MORGADO

Relator: Deputado DELEGADO ÉDER MAURO

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 2.877, de 2015, de autoria da Deputada Simone Morgado, cria o Fundo de Desenvolvimento Econômico da Mesorregião Geográfica do Arquipélago do Marajó.

A sua finalidade é criar mecanismos institucionais de crédito e financeiros para destinar recursos às atividades produtivas e ao desenvolvimento dos Municípios que integram a Mesorregião Geográfica do Marajó e suas microrregiões.

O Fundo, de natureza contábil, receberá recursos de três fontes principais: 5% (cinco por cento) dos recursos do Fundo Constitucional de Financiamento do Norte (FNO), destinados à atividade produtiva no Estado do Pará; 5% (cinco por cento) dos recursos do Fundo de Desenvolvimento da Amazônia (FDA); 5% (cinco por cento) dos recursos do Fundo Amazônia, gerido pelo Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES), destinados ao Estado do Pará, observadas as regras estabelecidas na regulamentação do referido Fundo.

Além disso, o Fundo poderá receber: dotações orçamentárias à conta de recursos do Tesouro Nacional; contribuições, doações, financiamentos e recursos de outras origens, concedidos por entidades de direito público ou privado, nacionais ou estrangeiras.

A proposta deixa ao encargo do Poder Executivo a indicação do órgão gestor do fundo e os critérios de aplicação quando da liberação de recursos a fundo perdido, podendo inclusive exigir contrapartidas do Governo do Estado. Além disso, fica previsto que, no regulamento do novo Fundo, as regras para a contratação de recursos deverão estar ajustadas às daqueles fundos que lhe deram origem. Mantém, enfim, os agentes financeiros responsáveis envolvidos na operação dos fundos que lhe servem de fontes de recursos.

A proposição está sujeita ao exame conclusivo das Comissões. Deverá ser analisada por esta Comissão da Amazônia, Integração Nacional e de Desenvolvimento Regional e pelas Comissões de Finanças e Tributação e de Constituição e Justiça e de Cidadania.

No prazo regimental, não foram apresentadas ementas à proposição.

É o relatório.

II – VOTO DO RELATOR

Como exposto acima, chega para análise desta Comissão o Projeto de Lei nº 2.877, de 2015, de autoria da Deputada Simone Morgado, que cria o Fundo de Desenvolvimento Econômico da Mesorregião Geográfica do Arquipélago do Marajó.

A autora da proposição afirma que é preciso que o Poder Público resgate a dívida histórica que tem com a população da região, argumentando que o abandono histórico ao qual foi submetido o espaço o deixou à margem das políticas públicas de fomento ao emprego e renda, nas áreas sociais e de infraestrutura.

Os fundos regionais já existentes que servirão de fontes de recursos para o Fundo do Marajó já demonstraram a sua relevância para a

política de desenvolvimento regional do País. Os recursos desses fundos vêm sendo destinados a investimentos em infraestrutura e serviços públicos e em empreendimentos produtivos com grande capacidade germinativa de negócios e de atividades produtivas. Como resultado, tem crescido a participação relativa da Região Norte no total do PIB brasileiro nos últimos anos. Entretanto, isso não tem se refletido na priorização devida especificamente à Mesorregião Geográfica do Marajó, dentro da Região Norte.

Com efeito, isso parece demonstrado nos indicadores socioeconômicos dessa mesorregião: oito dos seus dezesseis municípios aparecem regularmente entre os cinquenta piores IDHs (Índice De Desenvolvimento Humano) do Brasil (Melgaço, Chaves, Bagre, Anajás, Portel, Afuá, Curralinho e Breves), sendo o de Melgaço o pior deles; é também de um município marajoara, o de Curralinho, o menor PIB (Produto Interno Bruto) do País.

Um exemplo particularmente sombrio da vulnerabilidade social resultante é a exploração sexual endêmica de crianças e adolescentes na região do arquipélago marajoara, que vem sendo denunciada pelo Bispo de Marajó, Dom Luiz Azcona.

Como bem argumenta a autora do Projeto, o Plano de Desenvolvimento Territorial Sustentável do Arquipélago do Marajó é componente necessário, mas não suficiente, para a superação desse quadro, uma vez que é preciso garantir os meios para dar sustentação financeira aos projetos que poderão surgir em função da implantação do referido Plano de Desenvolvimento.

Pelo exposto, votamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 2.877, de 2015, quanto ao mérito desta Comissão de Integração Nacional, Desenvolvimento Regional e da Amazônia.

Sala da Comissão, em de de 2015.

Deputado DELEGADO ÉDER MAURO
Relator